



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ~~97~~/2025



**ALTERA A LEI N.º 6.113/2022 QUE
“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO
PRIORIDADE NAS VIAS ONDE
RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei n.º 6113, de 07 de junho de 2022, passa a vigor
com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º- *O Executivo Municipal disponibilizará, em seu site oficial, na
página principal, um link de acesso destacado e denominado “Solicitação
Prioritária de Asfaltamento para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade
Reduzida”, destinado à solicitação de priorização da pavimentação asfáltica de
vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos
desta Lei.*

§ 4º – *O link deverá conter informações claras e acessíveis sobre o
direito previsto nesta legislação, os critérios para solicitação, a documentação
exigida e as formas de protocolar o pedido, seja por meio digital ou presencial.*

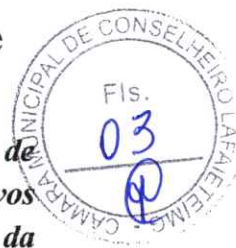
§ 5º – *O acesso ao link deverá estar visível na página inicial do site da
Prefeitura, com design intuitivo e linguagem inclusiva, garantindo ampla
publicidade e fácil utilização por todos os cidadãos.*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-30-Mai-2025-15:53-062421-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 6º – O Município poderá, adicionalmente, divulgar o canal de solicitação por outros meios de comunicação, como redes sociais, aplicativos institucionais e veículos de imprensa local, a fim de ampliar o conhecimento da população sobre esse direito.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MAIO DE 2025.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo principal divulgar e ampliar o acesso da população ao direito de solicitar a pavimentação asfáltica por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida da rua onde residem, por meio da disponibilização de um link de destaque na página oficial do município.

A proposta justifica-se pelo fato de que grande parte da população ainda desconhecer os direitos e benefícios previstos na referida legislação municipal. A alteração prevista neste lei servirá como instrumento de democratização da informação, promovendo maior publicidade à norma legal

Tal medida visa ainda esclarecer e facilitar o encaminhamento do pedido, mediante o envio dos documentos exigidos pela legislação vigente, sem, contudo, extinguir a possibilidade de protocolar o pedido de forma física, garantindo, assim, a inclusão de todos os cidadãos, independentemente de seu nível de familiaridade com meios digitais.

Além disso, o projeto está alinhado com princípios de eficiência e transparência administrativa, ao divulgar e simplificar o acesso à solicitação.

Ressalta-se também o impacto social da medida, uma vez que a pavimentação adequada das vias contribui diretamente para a melhoria da mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que enfrentam obstáculos diários nas vias que não pavimentadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, por se tratar de uma iniciativa que promove o acesso à informação, incentiva a cidadania ativa e contribui significativamente para o bem-estar coletivo e a inclusão social. Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MAIO DE 2025.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 6.113, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
DANDO PRIORIDADE NAS VIAS ONDE
RESIDAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos projetos de pavimentação asfáltica, já previstos ou em andamento no Município de Conselheiro Lafaiete, será dada prioridade de execução das obras nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a pessoa interessada ou seu responsável deverá comprovar a residência mínima de 02 (dois) anos na via objeto da adequação asfáltica.

§ 2º - A comprovação de residência deverá ser realizada nos termos da Lei Federal nº 6.629/1979.

Art. 2º - O morador com deficiência e/ou mobilidade reduzida que residir em rua que não foi asfaltada, de bairro onde já foi parcialmente executada a adequação da via, poderá requerer via protocolo geral do Município, sua adequação, com a efetiva demonstração de comprovação de residência pelo período mínimo de 2 (dois) anos no local a ser pavimentado.

Parágrafo único - Não sendo possível a pavimentação da via com asfaltamento, poderá o município se utilizar de qualquer outro meio que proporcione acesso satisfatório à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral